



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Avenida Presidente Bernardes, 809

CEP 86.600-067 – Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

DECRETO Nº 145, 21 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Altera o Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020, para passar de proibição para recomendação a entrada e permanência de crianças de até 12 anos em estabelecimentos comerciais, exceto para mercearias, mercados e supermercados, permitir as feiras livres em geral exclusivamente para as barracas que tenham como proprietário pessoas residentes em Rolândia, e altera o Decreto nº. 109, de 24 de abril de 2020, para permitir as atividades de academias para idosos com mais de 60 anos, em horários diferenciados de outros clientes, e manter a proibição de entrada e permanência no local para crianças de até 12 anos de idade, e permite a reativação das atividades de estabelecimentos que tenham como objeto a formação através Cursos Profissionalizantes, e determina outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os apontamentos já realizados nos Decretos anteriores, desde o Decreto nº. 061 até Decreto nº. 109, todos de 2020, relacionados ao enfretamento da doença respiratória provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) e sua transmissão, e a flexibilização realizada a partir do seu acompanhamento diário no Município de Rolândia,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020, para que a proibição de entrada e permanência de crianças com até 12 anos de idade passe à condição de recomendação, exceto para mercearias, mercados e supermercados, locais em que permanece proibida a entrada e permanência de crianças de até 12 anos de idade, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica mantido o Distanciamento Social Seletivo (DSS) em que se recomenda que apenas alguns grupos permaneçam isolados, com atenção aos de maior risco de agravamento da doença, como idosos (mais de 60 anos) e/ou pessoas com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, ou condições de risco, como obesidade e gestação de risco e crianças com até 12 anos de idade, exceto para mercearias, mercados e supermercados, locais em que permanece proibida a entrada e permanência de crianças de até 12 anos de idade.

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º, do Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020, para acrescentar-lhe parágrafo único, fazendo constar a retirada do rol de atividades não permitidas as feiras livres em geral, ficando permitidas exclusivamente para as barracas que tenham como proprietário pessoas residentes em Rolândia, permanecendo proibidas para pessoas de outras cidades, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Avenida Presidente Bernardes, 809

CEP 86.600-067 – Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

§ único. Ficam permitidas as atividades de feiras livres, para barracas em geral, com a permissão de reativação exclusiva para as que tiverem como proprietário pessoa residente em Rolândia, continuando proibidas para pessoas de outras cidades.

Art. 3º. Fica alterado o §2º, do art. 2º, do Decreto nº. 109, de 24 de abril de 2020, para permitir a retomada das atividades de academias (ginástica, musculação e afins) para idosos com mais de 60 anos, em horários diferenciados de outros clientes, horários esses que deverão ser comunicados oficialmente à Diretoria da Vigilância Sanitária, permanecendo a proibição de entrada e permanência no local para crianças de até 12 anos de idade, passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º Permanece proibida a realização de aulas, disputas e orientações em grupo, e também a eventual permanência nas instalações do local das atividades de pessoas estranhas ao ambiente ou que não estejam participando de alguma atividade para o horário, tratando o *caput* deste artigo de atividades em que não haja o contato desnecessário entre pessoas no mesmo espaço físico, e permitidas as aulas para idosos com mais de 60 anos, em horários diferenciados de outros clientes, horários esses que deverão ser comunicados oficialmente à Diretoria da Vigilância Sanitária, permanecendo a proibição de entrada e permanência de crianças com até 12 anos de idade no local.

Art. 4º. Fica permitida a reativação das atividades de estabelecimentos que tenham como objeto a formação através Cursos Profissionalizantes, sendo aqueles em que a participação acontece somente com maiores de idade, de forma controlada e diferenciada, com os cuidados e a responsabilização determinados no Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 22 de maio de 2020, e vigorara por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário, sendo que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas de maior ou menor restrição sejam tomadas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (lockdown), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção do COVID-19, dependendo do comprometimento da população e proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em relação às determinações contidas neste Decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE MAIO DE 2020.

LUIZ FRANCISONI NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JR
Procurador-Geral do Município